

#### LEI N° 1477 DE 24 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Sobral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação — PME do Município de Sobral, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma delineada no Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal c/c a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação – PME do Município de Sobral, tem como prioridade promover a melhoria da qualidade social da educação no município em todos os níveis, de modo a contemplar:

 I - Educação como direito de todos na perspectiva de educar para o exercício da cidadania, iniciando pela aquisição de conteúdos curriculares;

II - Oferta de educação em tempo integral, iniciando pelos anos finais do

ensino fundamental;

- III Reconhecimento da criança como sujeito ativo e, em desenvolvimento, entendendo que é a primeira infância, 0(zero) a 6(seis) anos de idade, a etapa mais impactante da constituição humana a ser estimulada na relação família/atendimento educacional;
  - IV Promover a alfabetização das crianças até 7(sete) anos de idade;
- V Promover a melhoria das proficiências curriculares mantendo a elevação dos Índices da Educação Básica (IDEB) em cada unidade de ensino.
- Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei obedecem a LDB e serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas, sendo que as estratégias sugeridas nas metas de números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15, para serem implantadas de forma definitiva, sejam submetidas para nova apreciação do Legislativo de Sobral.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de junho de 2015.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO Prefeito Municipal

10



#### ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1477, DE 24 DE JUNHO DE 2015

# METAS E ESTRATÉGIAS

#### Educação Infantil

Meta 1 - Universalizar a matrícula da educação infantil de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade no município até o final da vigência do PME.

#### Estratégias:

- 1.1 Estabelecer em regime de colaboração entre União, Estado e Município, a expansão do ensino infantil, segundo o padrão nacional de qualidade compativel com as peculiaridades locais;
- 1.2 Ampliar a rede física de educação infantil no município de modo a universalizar o atendimento em até 3(três) anos após a aprovação do PME;
- 1.3 Construir um currículo capaz de incorporar os postulados da neurociência no atendimento da população de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade, tendo como referência experiências reconhecidamente bem sucedidas internacionalmente e o engajamento dos saberes profissionais do sistema municipal de ensino de Sobral no processo de construção;
- 1.4 Promover concurso público com o intuito de selecionar profissionais para a educação infantil;
- 1.5 Adequar e manter as condições pedagógicas para atender às especificidades da acessibilidade e sustentabilidade dos espaços para crianças e professores das creches e pré-escolas;
- 1.6 Constituir comissão para elaboração das diretrizes curriculares municipais para educação infantil;
- 1.7 Realizar, em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, a ser operacionalizada anualmente;
- 1.8 Acompanhar o controle da frequência da educação infantil na etapa pré-escola, exigida frequência mínima de 70%(setenta por cento) do total das horas (Resolução CME Nº 06/2015);
- 1.9 Atender crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade, no mínimo, 4(quatro) horas diárias para jornada parcial e de 7(sete) horas para jornada integral;

-



- 1.10 Normatizar e garantir 4(quatro) horas diárias como tempo mínimo para o atendimento educacional das crianças de 1(um) a 5(cinco) anos de idade nas instituições de ensino, podendo-se agregar mais 2(duas) horas semanais, desde que, o atendimento educacional seja realizado na residência do aluno ou em outro espaço comunitário que não a escola. Este atendimento deverá ter como referência a estimulação de qualidade entre família e criança;
- 1.11 Normatizar e garantir para as crianças até 2(dois) anos de idade um percentual de atendimento dentro do tempo integral nas instituições escolares que possuam a estrutura de berçário, estabelecendo até 2(duas) horas semanais destinadas para atendimento educacional realizado na residência da criança ou em outro espaço comunitário que não a escola. Este atendimento deverá ter como referência a estimulação de qualidade entre família e criança;
- 1.12 Realizar formação em serviço através da Escola de Formação Permanente do Magistério (ESFAPEM) para os docentes, a fim de atuarem na educação infantil por meio de conteúdo técnico-pedagógico, incluindo habilitações tecnológicas definidas pela Secretaria da Educação do Município;
- 1.13 Apresentar ao Conselho Municipal de Educação os projetos arquitetônicos e os critérios técnicos que justifiquem a construção, ampliação e reforma dos Centros de Educação Infantil;
- 1.14 Instituir um "Comitê de Integração Intersetorial" para acompanhamento da Rede da Primeira Infância no município tendo como referência a participação da família na promoção do desenvolvimento educacional das crianças;
- 1.15 Instituir em até 01 (um) ano após a aprovação do PME, o Plano Municipal da Primeiríssima Infância, 0(zero) a 3(três) anos de idade, baseado no programa "Primeiros Sobralenses" contido no plano de governo municipal;
- 1.16 Garantir que 5% (cinco por cento) da carga horária de trabalho dos profissionais da educação que tenham filhos de 0(zero) a 3(três) anos de idade, sejam liberados, desde que, participem de um projeto educacional de estimulação que envolva os referidos pais e filhos. Este projeto deverá ser coordenado por uma instituição escolar municipal que desenvolva ação com educação infantil voltada para a primeira infância. No caso de professor, esse percentual constará dentre as atividades sem aluno, regido de acordo com a lei do piso;
- 1.17 Garantir, até o ano de 2024, 100%(cem por cento) de atendimento às crianças de 0(zero) a 5(cinco) anos de idade em instituições especializadas unicamente para educação infantil (Escola da Infância, Centro de Educação Infantil) com padrões arquitetônicos, equipamentos, metodologias e profissionais especializados, condizentes com a maturidade das crianças.

# Ensino Fundamental

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos de idade até o final da vigência do PME.

10



- 2.1 Consolidar, após 6(seis) meses da aprovação do PME, a unificação dos mapas territoriais das principais políticas públicas que atendem crianças de 0(zero) a 14(catorze) anos de idade;
- 2.2 Constituir, após 1(um) ano da aprovação do PME, um comitê composto por representantes das políticas públicas de cada território para desenvolver um trabalho junto a comunidade que envolva as temáticas de matrícula, frequência escolar, tarefas de casa e aprendizagem;
- 2.3 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos alunos beneficiários ou não de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência escolar, a fim de garantir em regime de colaboração com as famílias, a frequência e o apoio à aprendizagem;
- 2.4 Potencializar os programas de aceleração de estudos no ensino fundamental (EJA fundamental e outros programas);
- 2.5 Assegurar currículo diversificado centrado nas especificidades garantindo o desenvolvimento progressivo de níveis de proficiência de leitura, escrita e cálculo;
- 2.6 Constituir, até o segundo ano de vigência do PME, uma reformulação curricular que seja capaz de nortear, para cada ano específico do ensino fundamental inicial, conteúdos, competências e habilidades, amparadas por uma proposta de alfabetização para 1º e 2º anos e Língua Portuguesa, Matemática e Ciências para 3º, 4º e 5º anos. Esta proposta terá como referência, experiências reconhecidamente bem sucedidas internacionalmente, os saberes acumulados e o engajamento dos profissionais do sistema municipal de ensino de Sobral;
- 2.7 Constituir, até o segundo ano de vigência do PME, uma reformulação curricular que seja capaz de nortear por disciplina, para cada ano específico do ensino do ensino fundamental final, conteúdos, competências e habilidades. Esta proposta terá como referência, experiências reconhecidamente bem sucedidas internacionalmente, os saberes acumulados e o engajamento dos profissionais do sistema municipal de ensino de Sobral;
- 2.8 Constituir, até o segundo ano de vigência do PME, um currículo que seja capaz de nortear para cada ano específico do ensino fundamental final, conteúdos, competências e habilidades, amparadas numa proposta de Educação Integral. Esta proposta terá como referência, experiências reconhecidamente bem sucedidas internacionalmente, os saberes acumulados e o engajamento dos profissionais do sistema municipal de ensino de Sobral;
- 2.9 Assegurar o cumprimento da proposta curricular do ensino fundamental por meio de estratégias didáticas e metodológicas que garantam a formação básica comum, os novos saberes e os tempos escolares, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência;
- 2.10 Acompanhar nas escolas o cumprimento da proposta pedagógica e projetos, tendo em vista a proposta curricular do município;



- 2.11 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local;
- 2.12 Garantir, no ensino de História do Brasil, a inclusão da Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008:
- 2.13 Assegurar a conclusão do ensino fundamental para toda a população de 6(seis) a 14(quatorze) anos de idade;
- 2.14 Promover, em regime de parceria com diferentes instituições de ensino locais, pelo menos, uma discussão anual de aprofundamento pedagógico que culmine com a publicação coletiva de novos conhecimentos produzidos;
- 2.15 Regularizar, até o quarto ano de vigência do PME, o fluxo escolar (eliminar a distorção idade/série) da educação básica, assegurando como referência a aprendizagem dos alunos;
- 2.16 Garantir, até o ano de 2024, 100% (cem por cento) de atendimento às crianças de 6(seis) a 10(dez) anos de idade em instituições especializadas unicamente para este perfil (Escola da Criança) com padrões arquitetônicos, equipamentos, metodologia e profissionais especializados, condizentes com a maturidade dos alunos;
- 2.17 Garantir, até o ano de 2019, 100% (cem por cento) de atendimento aos adolescentes de 11(onze) a 14(quatorze) anos de idade em instituições especializadas unicamente para este perfil (Escola do Adolescente, Colégio Sobralense) com padrões arquitetônicos, equipamentos, metodologias e profissionais especializados, condizentes com a maturidade dos alunos.

# Alfabetização de crianças

# Meta 3 - Alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, tendo como referência a compreensão leitora.

- 3.1 Ofertar padrão de qualidade nos anos iniciais do ensino fundamental com foco na alfabetização de todas as crianças até a idade de 7(sete) anos;
- 3.2 Assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização com foco no letramento, bem como o acompanhamento dos resultados de aprendizagem pelo sistema de ensino do município;
- 3.3 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e inovação das práticas pedagógicas no sistema de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças;
- 3.4 Estimular a formação continuada (lato e stricto sensu) de professores para atuar na alfabetização das crianças;
- 3.5 Promover a alfabetização bilíngue dos alunos com deficiência;



- 4.10 Definir, a partir do segundo ano de vigência do PME, indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência;
- 4.11 Assegurar financiamento para aquisição de transporte escolar adequado a fim de atender aos alunos com deficiência que apresentem limitações físicas e mobilidades reduzidas;
- 4.12 Garantir o direito à redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho do profissional da educação responsável legalmente por pessoa com deficiência, desde que, ambos estejam vinculados a um projeto educacional de promoção familiar coordenado pela instituição escolar que o profissional pertence;
- 4.13 Instituir em até 01 (um) ano após a aprovação do PME, o Custo Aluno Qualidade Deficiência (CAQNEE) como parâmetro de investimento por escola.

#### Ensino Médio

Meta 5 - Elevar a taxa da matrícula líquida de 76,5%(setenta e seis e meio por cento) para 85%(oitenta e cinco por cento) no ensino médio até o final da vigência deste PME (2015-2024)

- 5.1 Instituir, até o final do primeiro ano de vigência do PME, um "Comitê Municipal de Educação", vinculado ao Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento dos dados estatísticos (matrícula líquida) do ensino médio;
- 5.2 Promover a busca ativa dos alunos de 15(quinze) a 17(dezessete) anos de idade que estão fora da escola, através dos agentes da mesma, envolvendo a família através de visitas domiciliares e ações intersetoriais;
- 5.3 Fazer monitoramento dos alunos que concluem o ensino fundamental, de modo a garantir o ingresso e a permanência no ensino médio, erradicando a evasão escolar;
- 5.4 Criar projetos de transição do 9°(nono) ano ao ensino médio com o propósito de erradicar a evasão escolar (escolas de ensino fundamental trabalharem juntas com as escolas do ensino médio);
- 5.5 Oferecer, dentro da parte diversificada do currículo do 9°(nono) ano, uma proposta curricular que estimule o ingresso para o ensino médio;
- 5.6 Implantação de projetos de estágios profissionalizantes nas escolas de ensino médio;
- 5.7 Oferecer modalidades de ensino médio que atendam às necessidades dos alunos e aos objetivos do Ensino Médio;
- 5.8 Ampliar a oferta de ensino médio integrado à educação profissional;



3.6 Instituir, até 01(um) ano após aprovação do PME, a "Rede de Alfabetização nas Séries Iniciais (RASI)" coordenada pelo Conselho Municipal de Educação em colaboração com instituições de educação básica, ensino superior e todas as políticas públicas setoriais que atuam com crianças de 6(seis) e 7(sete) anos de idade.

#### Educação Inclusiva

Meta 4 - Garantir 100%(cem por cento) da matrícula para a população de 4(quatro) a 17(dezessete) anos de idade com deficiência, observando a redução do número de alunos nas referidas turmas até o final da vigência deste plano.

- 4.1 Garantir, até 2(dois) anos após a aprovação do PME, a universalização da matrícula dos alunos com deficiência;
- 4.2 Estabelecer regime de colaboração entre os sistemas de ensino (Estado, Município e Rede Privada) com o objetivo de promover a inclusão em todas as instituições de ensino no município;
- 4.3 Promover política de educação inclusiva que incluam crianças de 4(quatro) a 17(dezessete) anos de idade, reconhecendo a existência de escolas especiais conforme previsto no Decreto nº 7.611/2011;
- 4.4 Ofertar Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas unidades escolares para alunos com deficiência, até o final da vigência deste plano;
- 4.5 Promover discussões, debates e fóruns para implantação e implementação da matrícula dos alunos com deficiência;
- 4.6 Ofertar formação pedagógica de qualidade social para os professores que atenderem a esses alunos, contribuindo com o desenvolvimento social e cultural do município;
- 4.7 Definir os padrões de atendimento da educação especial, abrangendo aspectos relacionados a: infraestrutura física, mobiliários e equipamentos, recursos didáticos pertinentes ao número de alunos por turma, gestão escolar e recursos humanos indispensáveis à oferta de uma educação de qualidade;
- 4.8 Fortalecer o acompanhamento e monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, beneficiários de programas de transferência de renda;
- 4.9 Zelar pela permanência e o bom desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, beneficiários ou não de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



5.9 Redução das taxas de reprovação e repetência por meio da qualidade de ensino na promoção da equidade educacional.

#### Educação Integral

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25%(vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

- 6.1 Estender gradativamente, o alcance da educação em tempo integral, a iniciar-se no ensino fundamental final e, posteriormente, para o ensino fundamental inicial. Utilizando para isso, uma proposta integrada de educação que amplie a jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares;
- 6.2 Articular as unidades de ensino com os diferentes espaços educativos, equipamentos públicos e privados;
- 6.3 Fomentar gradativamente o atendimento em tempo integral para os alunos em processo de alfabetização 6(seis) e 7(sete) anos de idade por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, práticas esportivas, artísticas e culturais, cirandas e feiras de literatura;
- 6.4 Constituir, em até 01 (um) ano após a aprovação do PME, um "Comitê Interinstitucional" para acompanhamento da educação integral;
- 6.5 Constituir até o ano de 2024 o projeto "Cidade Educadora" que integre intersetorialmente todas as ações de políticas públicas por território que promovam o desenvolvimento educacional integral das crianças e jovens de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos de idade;
- 6.6 Assegurar a formação permanente dos professores que integram o projeto da jornada ampliada nas escolas municipais;
- 6.7 Garantir até o ano de 2019, 86% (oitenta e seis por cento) de atendimento aos adolescentes de 11(onze) a 14(catorze) anos de idade em instituições especializadas unicamente para este perfil (Escola do Adolescente, Colégio Sobralense de Educação Integral) com padrões arquitetônicos, equipamentos, metodologias e profissionais especializados, condizentes com a maturidade dos alunos;
- 6.8 Garantir, até 04 (quatro) anos após a aprovação do PME, que todos os alunos do 6º ao 9º ano do sistema municipal estejam matriculados nos Colégios Sobralenses de Educação Integral;
- 6.9 Garantir até o ano de 2024 a ampliação para 25% (vinte e cinco por cento) o atendimento de adolescentes de 15(quinze) a 17(dezessete) anos de idade em instituições que ofereçam educação em tempo integral.



# Qualidade da Educação

# Meta 7 - Elevar progressivamente a média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

#### Estratégias:

- 7.1 Executar o Plano de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal, às estratégias de apoio pedagógico voltadas à melhoria da gestão educacional e à formação de professores e profissionais de serviços gerais e apoio escolar;
- 7.2 Acompanhar e divulgar os resultados do IDEB para todas as escolas municipais e dar transparência à população assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes;
- 7.3 Estabelecer políticas de estímulo para manter a elevação do IDEB, valorizando o professor, o gestor escolar e a comunidade escolar;
- 7.4 Garantir a meta projetada pelo governo federal referente ao IDEB.

# Educação de Jovens e Adultos - EJA

Meta 8 - Assegurar a oferta da matrícula de Educação de Jovens e Adultos em 100%(cem por cento) até o ano de 2024 para a população de 15(quinze) anos ou mais, que não tenha atingido seu nível de escolaridade.

- 8.1 Garantir a oferta da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram e/ou tiverem acesso à educação básica na idade própria;
- 8.2 Assegurar a continuidade de alfabetização de jovens e adultos aos egressos dos programas de alfabetização;
- 8.3 Implementar política de erradicação do analfabetismo, oferecendo junto ao Programa Brasil Alfabetizado uma contrapartida na complementação de recursos para este fim:
- 8.4 Buscar e firmar parcerias com o Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Ceará (IFCE) Campus de Sobral, através do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional PROEJA, objetivando realizar capacitação profissional inicial e continuada aos alunos de EJA e certificá-los visando à preparação e inclusão no mercado de trabalho e à elevação do nível de escolarização;
- 8.5 Incluir no Projeto Político Pedagógico das escolas, o desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos à realidade do público atendido, com ênfase nos temas transversais locais, de forma que os alunos preparem-se para trabalhos no âmbito do município em que vivem como possibilidade de minimizar a evasão;



- 8.6 Construir um currículo que atenda às especificidades da modalidade, tendo como ponto de partida as necessidades de aprendizagem do educando, considerando seus saberes e fazeres com o objetivo de permanência e sucesso escolar;
- 8.7 Instituir, em até 02 (dois) anos após a aprovação do PME, o projeto "Escola de Jovens e Adultos" tendo como base uma proposta curricular sistemática, sustentável e condizente com o nível de escolaridade dos alunos.

# Meta 09 - Reduzir em 80%(oitenta por cento) a taxa de evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos até o final da vigência deste PME.

# Estratégias:

- 9.1 Identificar os motivos da ausência e da baixa frequência na perspectiva de apoiar e incentivar a permanência do aluno na escola;
- 9.2 Ofertar turmas presenciais na modalidade EJA no turno diurno, favorecendo o acesso, a permanência e sucesso escolar do aluno;
- 9.3 Garantir o acesso e a permanência do aluno da EJA em regime presencial;
- 9.4 Garantir mecanismos de acompanhamento pedagógico sistemático ao aluno da EJA;
- 9.5 Promover e fortalecer a busca ativa dos alunos de baixa frequência ou evadidos através de ações intersetoriais que favoreçam a sua inserção sóciocultural e profissional.

# EJA integrada à Educação Profissional

# Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25%(vinte e cinco por cento) das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional no ensino fundamental.

# Estratégias:

- 10.1 Implantar programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e integrado à formação profissional;
- 10.2 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados em parceria com Sistema "S" (SENAI, SESI, SESC, SEST/SENAT e SEBRAE) atendendo a toda a comunidade;
- 10.3 Expandir a oferta da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional para as pessoas privadas de liberdade em albergues públicos;
- 10.4 Estimular a oferta de formação continuada, articulada à educação de jovens e adultos, em parceria com a formação profissional para trabalhadores com deficiência.

+



#### Valorização do Magistério

Meta 11 - Garantir, até o quinto ano da vigência deste PME, em regime de colaboração com a União e o Estado, que 100%(cem por cento) dos professores do Sistema Municipal de Educação possuam formação inicial em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### Estratégias:

- 11.1 Apresentar ao Ministério da Educação (MEC) diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério;
- 11.2 Articular junto ao MEC e IES, a oferta de cursos de licenciatura para assegurar formação específica na área de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício atendendo à demanda até o ano de 2016;
- 11.3 Utilizar a Plataforma Freire no sentido da formação inicial dos profissionais do magistério em efetivo exercício.
- Meta 12 Possibilitar, até o ano de 2024, a formação de 25%(vinte e cinco por cento) dos profissionais do magistério em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, garantindo a formação continuada em sua área de atuação.

#### Estratégias:

- 12.1 Realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e articular junto ao MEC e IES, a oferta de cursos em nível de Especialização e Mestrado em sua área de atuação;
- 12.2 Garantir no Plano de Carreira dos profissionais do magistério, licença remunerada para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*;
- 12.3 Destinar 20%(vinte por cento) e 33,3%(trinta e três vírgula três por cento) um terço da carga horária dos professores, a partir da aprovação do PME, para suporte pedagógico como planejamentos, projetos, momentos de estudos e reuniões pedagógicas, a serem definidas pela Secretaria de Educação em articulação com as escolas. A opção será do professor, individualmente, e deverá ocorrer antes do início do ano letivo através de data marcada pela Secretaria da Educação. No caso da opção de 20%(vinte por cento) para suporte pedagógico, o professor receberá em vencimentos o equivalente a 13,3%(treze vírgula três por cento).

Meta 13 - Assegurar, até o final do ano de 2024, a existência de Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais da educação do município.

+

PP



Estratégias:

- 13.1 Aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação de desempenho do estágio probatório dos professores iniciantes, visando à qualificação dos processos e resultados;
- 13.2 Criar, até o final da vigência do PME, uma política de valorização dos demais profissionais da educação com acompanhamento e avaliação de desempenho;
- 13.3 Estruturar, até o terceiro ano da vigência do PME, a rede pública municipal de educação de modo que 80% (oitenta por cento) dos respectivos profissionais do magistério sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo. Este percentual deve ser balizado por critérios de números de turmas regulares (um professor titular por turma), professores efetivos em cargos de comissão e professores efetivos com cessão;
- 13.4 Estruturar, até o terceiro ano da vigência do PME, a rede pública municipal de educação de modo que 20% (vinte por cento) dos profissionais técnicos administrativos sejam ocupantes de cargo de provimento efetivo. Este percentual deve ser balizado por critérios definidos a partir de uma matriz de tamanho de escola, quantidade de alunos e quantidade de anexos (extensões);
- 13.5 Implantar na rede pública de educação básica, acompanhamento dos professores iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar com base em avaliação documentada, a decisão por efetivação após o estágio probatório e oferecer durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;
- 13.6 Incluir no Plano de Carreira dos profissionais da educação do município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pósgraduação stricto sensu.

# Gestão Democrática

Meta 14 - Assegurar, até o segundo ano da vigência deste PME, condições para a efetivação da gestão democrática da educação municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.

# Estratégias:

- 14.1 Garantir e aperfeiçoar a seleção de diretores e coordenadores pedagógicos por seleção de mérito;
- 14.2 Garantir e aperfeiçoar a formação em serviço de diretores e coordenadores pedagógicos;
- 14.3 Criar e garantir, após 1(um) ano da aprovação do PME, a lei para manutenção dos diretores e coordenadores pedagógicos amparados em critérios de desempenho, ética e compromisso;

ne



- 14.4 Instituir e garantir, após 1um ano de aprovação do PME, o "Programa de Mentoria" para diretores e coordenadores pedagógicos;
- 14.5 Garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão democrática com efetiva participação sejam construídos coletivamente a partir da realidade de cada escola e comunidade;
- 14.6 Ampliar, com vistas ao bom desempenho de funções, os programas de apoio e formação de conselheiros para o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar CAE, Conselho Municipal de Educação CME e demais conselhos municipais;
- 14.7 Divulgar no município, após a aprovação do projeto de lei, o Plano Municipal de Educação (PME) com vistas à revisão dos Projetos Pedagógicos (PP) das escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- 14.8 Garantir condições para o funcionamento e atuação dos Conselhos Escolares no sistema municipal de ensino;
- 14.9 Instituir o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE) no sistema municipal de ensino, que será responsável pelo estudo do material didático do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e de outros documentos relacionados à gestão democrática na escola;
- 14.10 Designar em ato legal, representantes da Secretaria Municipal da Educação (SME) e comunidade escolar, para compor o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE) no sistema municipal de ensino, a fim de fortalecer a ação do conselho escolar na gestão democrática;
- 14.11 Acompanhar e apoiar a atuação dos Conselhos Escolares no município;
- 14.12 Qualificar técnicos da Secretaria Municipal da Educação que serão responsáveis pela implantação e fortalecimento dos Conselhos Escolares;
- 14.13 Apoiar e incentivar as organizações estudantis como espaço de participação e cidadania através do protagonismo juvenil e fortalecimento dos meios de arte, cultura e tecnologia.

# Financiamento da Educação

Meta 15 - Ampliar o percentual da receita de impostos e transferências do Município, assegurados pela CF para as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE.

# Estratégias:

- 15.1 Desenvolver estudos e acompanhamento dos investimentos e custos por aluno da educação básica;
- 15.2 Implantar, em 3(três) anos após a aprovação deste PME e condicionado ao aumento da base de repasses federais para o município, o Custo Aluno Qualidade

5/1



Inicial - CAQI e, progressivamente, reajustar até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

- 15.3 Aprovar, em até 3 (três) anos após a aprovação do PME, lei de responsabilidade educacional, que será coordenada pelo Conselho Municipal de Educação (CME), tendo como referência o padrão de qualidade nas escolas de educação básica;
- 15.4 Estabelecer, no prazo de 2(dois) anos de vigência do PME, diretrizes e políticas de financiamento para real valorização dos trabalhadores da educação, abrangendo formação, carreira e política salarial;
- 15.5 Garantir, em parceria com as esferas Federal e Estadual, o transporte gratuito e com qualidade para os alunos das escolas públicas, tendo como critério o dificil acesso entre a residência e a instituição escolar;
- 15.6 Acompanhar a arrecadação dos tributos municipais que são base para a aplicação do mínimo constitucional em educação.

Pl